



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 080 /2020

**INSTITUI O PROGRAMA “CALÇADA
LEGAL” QUE DEFINE A
PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Calçada Legal” que define a padronização definitiva dos passeios dos logradouros públicos preconizados pelas legislações concernentes, a ser implantado pelo Poder Executivo no âmbito do Município de Betim.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se “Calçada Legal” como uma calçada ideal, que deve ser conservada, segura e livre de obstáculos, constituída de faixa de percurso seguro e livre de impedimentos ao trânsito, de uma faixa de serviço para implantação de mobiliários urbanos diversos, bem como rampas de acesso com sinalização podotátil, alerta e direcional, para garantir a facilidade de acesso e condução no espaço de circulação.

§ 2º A faixa de percurso seguro é a faixa da calçada livre de obstáculos para o percurso de pedestres.

§ 3º A faixa de serviço é a faixa da calçada reservada para instalação de equipamentos urbanos, tais como lixeiras, postes, equipamentos de sinalização de trânsito, telefones públicos, árvores, bancos, abrigos para pontos de ônibus, hidrantes/respiradouros/tampas de visitas, e também, o local apropriado para passagem subterrânea de tubulações.

§ 4º As rampas de acesso para pedestres e veículos constituem-se em rebaixamentos transversais ao leito de percurso das calçadas.

§ 5º O piso podotátil é a nomenclatura utilizada para denominação do piso com textura específica para orientação de deficientes visuais ou de capacidade visual reduzida.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

§ 6º O piso de alerta é o piso podotátil com textura em relevo tronco-cônico, para alerta de mudança no percurso e de nível, existência de obstáculo ou proximidade de equipamento urbano.

§ 7º O piso direcional é o piso podotátil com relevos listrados que, quando acessados, indicam a direção de deslocamento a assumir.

Art. 2º O proprietário do imóvel que aderir ao Programa “Calçada Legal” terá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU) anual, durante 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. Este benefício não será cumulativo a outro da mesma espécie.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 01 de junho de 2020.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE

VEREADOR KLEBINHO REZENDE

JUSTIFICATIVA

A Calçada Legal é um grande projeto de acessibilidade para os pedestres. Ele prevê a padronização das calçadas, visando à mobilidade com segurança pela Cidade, conforme determinam as legislações federal e municipal.

Esse projeto é um exemplo de cidadania e sensibilidade com os problemas gerados pelas calçadas mal conservadas e inadequadas às pessoas de nossa cidade, em especial, as que apresentam algum tipo de deficiência, idosos, gestantes, obesos, mães com carrinhos de bebê e pessoas com mobilidade reduzida momentânea. Sem contar que o proprietário terá desconto para pagamento do IPTU, como incentivo.

A calçada ideal possui a faixa de percurso seguro, ou seja, plana, sem degraus, sem obstáculos e não escorregadia. Ela deve ter uma faixa de percurso livre, uma faixa de serviço para implantação de equipamentos urbanos e rampas, ambas com sinalização podotátil para garantir e facilitar a circulação de pessoas.

O piso podotátil de alerta está associado a uma faixa de cor contrastante e sinaliza desníveis, rampas, obstáculos, mudanças de direção e situações que envolvam risco para o pedestre. Já o piso podotátil direcional indica mudanças na direção a ser seguida, também com cor contrastante com o piso adjacente.

